**2ª CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

# SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

## 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Senador Canedo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

### 2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Senador Canedo.

### 2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

2.2.1 Serão selecionados **03 espaços**, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

2.2.2 Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### 2.3 Valor total do Edital

2.3.1 Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio no valor de R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

2.3.2 O valor total deste edital é de R$84.000,00 (Oitenta mil reais).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte | DESCRIÇÃO ELEMENTO DE DESPESA | Valor R$ |
|---|---|---|
| 278092 | 3.3.50.43 | R$ 84.000,00 |

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo município de Senador Canedo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 De 08 horas de 01/05/2025 até as 00:00 horas de 09/05/2025

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Senador Canedo e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 3 (três) anos de funcionamento regular comprovado no município de Senador Canedo e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.5.2 Os agentes culturais podem ser:

I – Microempreendedor individual (MEI);

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III– Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3 Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5.4 O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

I. Cadastros Estaduais de Cultura;
II. Cadastros Municipais de Cultura;
III. Cadastro Distrital de Cultura;
IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.5.5 Caso os espaços, ambientes ou iniciativas culturais não estejam inscrito em nenhum dos cadastros mencionados acima, será necessário realizar o cadastro por meio do edital. Para isso, o preenchimento do Anexo XII será exigido.

2.5.6 São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

| | |
|---|---|
| Pontos e pontões de cultura | teatros independentes |
| escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança | circos, inclusive itinerantes |
| cineclubes | centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais |
| museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias | comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais |

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

| | |
|---|---|
| centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel | comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais |
| povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais | teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos |
| livrarias, editoras e sebos | empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia |
| produtoras de cinema e audiovisual | ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato |
| galerias de arte e de fotografias | feiras permanentes de arte e de artesanato |
| espaços de apresentação musical | espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel |
| espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares | outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei. |

2.5.7 Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

### 2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:



I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, KYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2 O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

2.6.3 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1 Como se inscrever

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

4.1 O agente cultural deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link (https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=9896761) e anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Plano de Trabalho (projeto)(Anexo II) disponível em formato editável);

b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 03 anos de atuação no município (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII) ou de pessoa com deficiência (Anexo VIII), se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação (Anexo VI), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

f) Documento comprobatório do cadastro do espaço ou iniciativa conforme item 2.5.4. Caso o espaço ou iniciativa não possua cadastro, encaminhar o Anexo XII preenchido.

g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo preenchimento de todas as informações do formulário de inscrição, envio dos documentos, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).



## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

a) 25% (Vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (Dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

c) 5% (Cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, KYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.1.5 Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

5.1.6 Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

5.1.7 Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

### 5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

### 5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 Preenchimento do modelo

6.1.1 Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Senador Canedo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Custos de manutenção

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

6.2.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.2.2 A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.2.3 O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.2.4 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 6.3 Contrapartida

6.3.1 Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Senador Canedo.

### 6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO

### 7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por membros da sociedade civil e servidores da Secretaria Municipal de Cultura que atuarão na Comissão de Mérito e Habilitação.

7.1.2 Todas as atividades da comissão de análise serão registradas em ata.

7.1.3 Farão parte desta comissão os membros designados pelo Decreto.

### 7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 Análise dos projetos

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

7.3.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 Valores incompatíveis com o mercado

7.4.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

7.4.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

### 7.5 Recurso da etapa de seleção

7.5.1 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura.

7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado através do site da Prefeitura constando a justificativa do pedido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura.

## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

8.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias.

8.3 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Senador Canedo.

8.4 Esgotados os mecanismos de análise para desempate, a Comissão realizará a seleção por meio de desempate, através do PROPONENTE COM MAIOR IDADE.

8.5 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Documentos necessários

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio da Plataforma eletrônica 1Doc, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo os seguintes documentos:

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, disponível através do link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

VI - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduai, disponível através do link https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo, disponível através do link: http://45.65.223.34:5661/servicosweb/home.jsf

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal através do link https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível através do link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, disponível através do link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

III - certidão negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, disponível através do link https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/



Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo, disponível através do link: http://45.65.223.34:5661/servicosweb/home.jsf

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível através do link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

VI - Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo recente (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo IX).

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.5 Os documentos devem ser encaminhados em formato digital, através da Plataforma 1Doc, conforme orientações abaixo descritas:

I - Acessar o link

https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=senadorcanedo;

II – Escolher a opção PROTOCOLOS;

III - Preencher o Passo 1 com as informações de identificação (email) e clicar em PROSSEGUIR;

IV – Escolher na opção ASSUNTO: DOCUMENTAÇAO PARA HABILITAÇÃO – ALDIR BLANC

V - Preencher a ficha cadastral com todos os dados solicitados;

VI - Anexar toda a documentação necessária em PDF;

VII - No campo MINHA ASSINATURA, selecionar a opção Assinatura 1Doc

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

VIII - Clicar em PROTOCOLAR

9.1.6 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### 9.2 Recurso da etapa de habilitação e seleção

9.2.1 O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/.

9.2.2 Contra a decisão da fase preliminar de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado através do site https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/, constando a justificativa do pedido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/.

9.2.5 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado através do site https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/, constando a justificativa do pedido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo juntada de novos documentos ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

9.2.6 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica através da Plataforma 1Doc, dentro do mesmo protocolo em que foi apresentado a documentação.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital em até 30 dias após a assinatura do termo de execução cultural.

10.1.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.1.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis do encaminhamento do mesmo através da Plataforma 1Doc, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.1.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Execução Cultural pelo agente por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do agente cultural, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Senador Canedo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

### 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## 13. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO EDITAL

| CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL | | |
|---|---|---|
| **PRAZO** | **ATIVIDADE** | **PERÍODO** |
| 1 dia útil | Publicação do Edital | 25/04/2025 |
| 02 (dois) úteis após a data de abertura do certame | Período de Impugnação do Edital | 28/04/2025 – 29/04/2025 |
| 08 dias corridos | Período de inscrições | 01/05/2025 – 09/05/2025 |
| 09 dias corridos | Análise de Mérito | 12/05/2025 – 20/05/2025 |
| 01 dia útil | Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito | 21/05/2025 |

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

| | | |
|---|---|---|
| 02 dias após a publicação do resultado preliminar | Período de recurso contra o resultado da Análise de Mérito | 22/05/2025 – 23/05/2025 |
| 1 dia útil | Publicação do resultado final da Análise de Mérito e resultado do recurso | 28/05/2025 |
| 02 dias úteis após a publicação do resultado final | Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação | 29/05/2025 – 30/05/2025 |
| 03 dias corridos | Análise dos documentos na etapa da Habilitação | 02/06/2025 – 04/06/2025 |
| 1 dia útil | Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação | 05/06/2025 |
| Até 01 (um) dia útil corrido após a publicação do resultado preliminar | Período de recurso da Etapa de Habilitação | 06/06/2025 |
| 1 dia útil | Resultado final da Habilitação e resultado do recurso | 09/06/2025 |
| Até 02 (dois) dias úteis dias após a publicação do resultado final | Prazo para assinatura dos Termos de Execução Cultural | 10/06/2025 – 12/06/2025 |
| Até 30 dias após a assinatura do Termo de Execução | Prazo para pagamento do recurso | - |

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

| | | |
|---|---|---|
| Cultural | | |
| Até 180 dias após o recebimento do recurso | Prazo para realização dos projetos culturais | - |
| Até 30 dias após a realização da contrapartida | Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto | - |

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 14.1 Desclassificação de projetos

14.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.1.3

### 14.2 Acompanhamento das etapas do edital

14.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura através do link https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/.

14.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura através do link https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/ e nas mídias sociais oficiais.

### 14.3 Informações adicionais

14.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo telefone **62 3275-3000** (Whatsapp) ou através do email cultura@senadorcanedo.go.gov.br.

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

14.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

### 14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2025 após a publicação do resultado final.

### 14.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio; Anexo

II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação; Anexo

IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Declaração de residência;

Anexo X - Formulário de interposição de recurso da etapa de seleção; Anexo XI - Formulário de interposição de recurso da etapa de habilitação.

Anexo XII - Cadastro Municipal Público De Agentes Ou Iniciativas Culturais De Senador Canedo – Goiás.

Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira
Decreto nº 020/2025

Ana Carla Vieira da Silva
Decreto nº 543/2025

Leticia Carla Barbosa Ferreira
Decreto nº 543/2025

Rylla Martins Fonseca
Decreto nº 543/2025

Leandro Alves Pinto
Decreto nº 543/2025

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

Assinado por 5 pessoas: ANA CARLA VIEIRA DA SILVA, RYLLA MARTINS FONSECA, LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA, LEANDRO ALVES PINTO e SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA85-8E11-41EA-D6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANA CARLA VIEIRA DA SILVA (CPF 008.XXX.XXX-39) em 25/04/2025 14:24:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RYLLA MARTINS FONSECA (CPF 006.XXX.XXX-36) em 25/04/2025 14:54:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LETICIA CARLA BARBOSA FERREIRA (CPF 084.XXX.XXX-65) em 25/04/2025 15:04:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO ALVES PINTO (CPF 011.XXX.XXX-70) em 28/04/2025 08:26:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA (CPF 409.XXX.XXX-10) em 28/04/2025 16:44:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/04/2025 às 16:44 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/FA85-8E11-41EA-D6D1